

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em curso presencial de Fase de Planejamento da Contratação: DFD, ETP, MAPA DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL para atender demanda da Assessora de Planejamento e Desenvolvimento do CISI Ana Paula Antonio Cosmo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas.

- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 10/2024 do CISI.

- Documento de Formalização da Demanda nº: 021/2025

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 - Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia;

- Sempre que possível fazer uso de energia renovável;

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

- A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

4.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

4.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Habilitações fiscal, social e trabalhista

4.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

4.2.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

4.2.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.11.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.2.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.4 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O contrato entre as partes deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- Profissionais qualificados: A solução deve contar com profissionais qualificados e experientes na área de licitações, capazes de ministrar conteúdos avançados de forma clara e objetiva.
- Conteúdo programático adequado: O curso deve abordar de forma aprofundada os principais pontos da nova lei de licitações, com foco na prática e na aplicação correta dos novos dispositivos legais.
- Metodologia de ensino eficaz: É essencial que a solução conte com uma metodologia de ensino dinâmica, que estimule a participação dos servidores e proporcione uma aprendizagem efetiva.
- Material didático completo: Deve-se disponibilizar material didático completo e atualizado, que auxilie os servidores no estudo e na revisão dos conteúdos apresentados durante o curso.
- Certificação reconhecida: Ao final do curso, os participantes devem receber um certificado de conclusão reconhecido, que ateste a capacitação avançada na área de licitações conforme os requisitos legais.
- Com a observância desses requisitos, será possível atender adequadamente as demandas de capacitação da auditora do consorcio, garantindo uma formação sólida e atualizada.
- Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto nem haverá exigência de garantia da contratação.

PROGRAMAÇÃO

MÓDULO I - PROVIDÊNCIAS INICIAIS DO PLANEJAMENTO E DFD

1. Conceito de Formalização da Demanda – DFD;
2. Indicação e nomeação da equipe de planejamento;
3. Atribuições da equipe de planejamento;

MÓDULO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Conceito de ETP;
2. A função do ETP e sua regulamentação;
3. Elementos obrigatórios x Elementos opcionais (ETP Simplificado);
4. Exceções à elaboração dos ETP;
5. Estudos de casos: análise detalhada e explicação sobre dos Elementos dos ETP;
 - o Descrição da necessidade da contratação
 - o Descrição dos requisitos da contratação
 - o Levantamento de mercado
 - o Descrição da solução como um todo
 - o Estimativa das quantidades a serem contratadas
 - o Estimativa do valor da contratação
 - o Justificativa para Parcelamento ou não da solução
 - o Contratações correlatas e/ou interdependentes
 - o Alinhamento entre a contratação e Planejamento estratégico
 - o Plano Contratações Anual
 - o Resultados pretendidos
 - o Providências de adequação do órgão ou entidade
 - o Impactos ambientais e medidas de tratamento
 - o Conclusão sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação

MÓDULO III – NOÇÕES GERAIS SOBRE GERENCIAMENTO DE RISCOS

6. O ETP e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.
7. O Gerenciamento de Riscos na IN 05/17
8. Gestão de Riscos no contexto das contratações públicas
9. Etapas do Processo de Gestão de Riscos
10. Análise do contexto
11. Causas
12. Consequências
13. Avaliação dos riscos
14. Mapa de Riscos: probabilidade de ocorrência x impacto
15. Estudos de casos: análise detalhada e explicação sobre dos Elementos do Mapa de Riscos

16. O Gerenciamento de Riscos e a jurisprudência dos Tribunais de Contas

MÓDULO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Conceito e funções do Termo de Referência;
2. A importante função do termo de referência para seleção da proposta mais vantajosa;
3. Competência para a elaboração do termo de referência;
4. Estudos de casos: análise detalhada e explicação sobre dos Elementos do TR:

o Descrição do objeto:

o Especificação das características mínimas o Quantidades;

o Unidade de medida;

o Divisão de item/lotos

o Divisibilidade do objeto – Lote, Grupo ou Item

o Parcelamento obrigatório;

o Indicação de marca;

o Solicitação de amostra

o Quando solicitar, considerando as modalidades existentes;

o Responsabilidade do setor técnico ao descrever

o objeto.

o Modelos padronizados de Termo de Referência e Projeto Básico da AGU.

o Definição dos prazos

MÓDULO V - ELABORAÇÃO DE EDITAIS

1. Obrigatoriedades na Elaboração do Edital de Licitação;

2. O que pode e deve constar no instrumento convocatório;

3. Estudos de casos: análise detalhada e explicação sobre dos Elementos do Edital

DOCENTE: FELIPE ANSALONI Advogado e Professor especializado em licitações, contratos administrativos e concessões, atuando principalmente com o Direito Regulatório em demandas de alta complexidade de empresas privadas. Possui experiência no consultivo, contencioso administrativo e judicial, inclusive junto aos Tribunais de Contas e Agências Reguladoras. Consultor em Governança e Políticas Públicas junto ao Sistema SEBRAE, FIEMG/IEL, ENAP, ESAF, Fundação João Pinheiro, Associação Mineira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios. Professor em cursos de Pós-Graduação na PUC Minas, UNA e UNI-BH. Ministra treinamentos e realiza consultorias a Estatais, Sistema S, Conselhos Profissionais órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário. Realiza palestras no exterior e em todas as regiões do Brasil, especialmente nos estados de AL, AM, AP, DF, ES, GO, MG, MT, RJ, SP, PA, PE e PR. Foi servidor público concursado no Governo de Minas Gerais, onde gerenciou a implantação do Módulo de Fornecedores do Portal de Compras Estadual, projeto que alcançou cerca de 20.000 empresas brasileiras e internacionais. Foi analista de Políticas Públicas do SEBRAE-MG, trabalhando com mais de 600 municípios em temáticas ligadas a compras governamentais e empreendedorismo. É mestre em Administração, especialista em Direito Público, especialista em Gestão Pública e graduado em Direito e em Administração Pública.

CURSO PRESENCIAL 2 DIAS DE EVENTO,

25 e 26 de Março de 2025

25/03/25 - 08h30 as 12h00

25/03/25 - 13h30 as 17h00

26/03/25 - 08h30 as 12h00

26/03/25 - 13h30 as 17h00

INVESTIMENTO INSCRIÇÃO R\$ 1.890,00

LOCAL DO EVENTO

Hotel Crystal Rua Quintino Bocaiúva, 15 - loja 01 - Centro, Londrina - PR, 86020-150 Telefone: (43) 3315-1515

Empenho: Deverá ser feito em nome de

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Dados Bancários: Banco 756

Agência 4342 C/C nº. 29657-0

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA

PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 - Caberá à Contratada:

- Prestar o serviço conforme se acha definido no presente Termo de Referência, inclusive quanto à data e à carga horária;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previsto no objeto da presente contratação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do contratante.
- Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

7.2 - Obrigações do contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
- Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária;
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
- A contratação será firmada por meio de Nota de Empenho a qual terá o presente Termo de Referência como anexo, uma vez que atende ao disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá

substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

- A AGU - Advocacia Geral da União expediu a ON 84/2024 que dá sustentação à substituição do contrato por nota de empenho:

Orientação Normativa 84/2024:

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:

a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou

b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

- O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

Verifica-se no caso em tela a modalidade de dispensa de licitação nos termos do inc III do art. 74 da Lei 14.133/2021 por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Ainda que a Lei nº 14.133/2021 não tenha estabelecido textualmente exigência nesse sentido, a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74 em tela somente se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresentar natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum ao

cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

Somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição e, no caso, o simples fato de o objeto pretendido envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual não torna inviável a competição. Tanto isso é verdadeiro que a própria Lei nº 14.133/2021 estabelece no seu art. 36, § 1º, inciso I que para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado.

No caso, o que torna inviável a competição é a inexistência de critérios objetivos para o desenvolvimento da licitação e essa condição somente se forma quando o serviço pretendido apresentar natureza singular, tal como se verifica no caso em tela.

Nesse contexto, a contratação classifica-se como serviço técnico singular uma vez que sua execução requer o emprego de atributos subjetivos do seu executor como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da genialidade e da racionalidade humanas. Não obstante a literalidade do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, continua a exigir a demonstração da natureza singular do objeto, além da demonstração da notória especialização do contratado.

10.0 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Medianeira, 20 de março de 2025.

Ana Paula Antonio Cosmo
Assessora de Planejamento e Desenvolvimento
Matricula nº 2301

Raelly Santos Cardoso
Técnica em Enfermagem
Matricula nº 2901

Nair Butzke Pauli
Chefe Dpto. Adm. e de Saúde
Matricula nº 3003